

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Janeiro de 2009

Edição N°: 481

PORTARIA N°035/ 2009 Jaguaribe, 19 de janeiro de 2009 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor JOSÉ EMEUDO DE OLIVEIRA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Limoeiro do Norte-CE, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), referente às Diárias no período de 19/01/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquite-se Gabinete da secretária, em 19 de janeiro de 2009.

*** **

PORTARIA N° 038 / 2009 JAGUARIBE, 19 de janeiro de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor **FABIO PEREIRA OLIVEIRA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 200,00(duzentos reais), referente às diárias no período de 19/01/2009 a 22/01/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 04(quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquite-se Gabinete da secretária, em 19 de janeiro de 2009.

*** **

PORTARIA N°036 / 2009 JAGUARIBE, 19 de janeiro de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor FRANCISCO NIVARDO LIMA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza-CE a importância de R\$ 100,00 (cem reais) referente à diária no período de 19/01/2009 e 20/01/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02(duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquite-se Gabinete da secretária, em 19 de janeiro de 2009.

*** **

PORTARIA N°037/ 2009 JAGUARIBE, 19 de janeiro de 2009 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor Francisco Ricardo Pinheiro Meireles, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 100,00 (cem Reais), referente às Diárias no período de 19/01/09 e 20/01/09, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquite-se Gabinete da secretária, em 19 de janeiro de 2009.

*** **

Lei N° 928/09, de 19 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a organização e funcionamento do Cemitério Municipal e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc... FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1° O Cemitério Municipal de Jaguaribe, denominado de CEMITÉRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, situado entre as Vias Públicas Pe. João Bandeira, Firmino José da Costa, Capitão Afrodízio Diógenes e Avenida Governador Virgílio Távora, representa uma área de uso especial, destinada ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, local de absoluto

respeito. Parágrafo Único - No Cemitério Público Municipal é livre a prática de todos os cultos religiosos, e seus respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral. Art. 2° O Cemitério Municipal de Jaguaribe será dividido em quadras e setores destinados ao sepultamento de adultos, de menores e de indigentes. DOS SEPULTAMENTOS Art. 3° Os sepultamentos serão realizados independente de crença religiosa ou política por parte do falecido. Art. 4° É proibido a realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento. § 1° - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, se o óbito tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de determinação judicial, policial, ou dos Órgãos de Saúde Pública competentes. § 2° - Não será realizado sepultamento sem devida declaração de óbito ou certidão de óbito esta, fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento; § 3° - Na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando o responsável pela solicitação obrigado a efetuar o respectivo registro, no primeiro dia útil, subsequente ao falecimento, remetendo-a administração do cemitério pra efeitos de controle e arquivamento. § 4° Os sepultamentos serão gratuitos para o reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social. DAS SEPULTURAS Art. 5° - Os cadáveres serão sepultados em caixões e sepulturas individuais ou múltiplas. DA EXUMAÇÃO Art. 6° - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, salvo se requeridas, por escrito, por autoridade judicial ou policial, ou, ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado. Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local ou para o próprio ossário do Cemitério Público Municipal. DAS CONSTRUÇÕES Art. 7° - Nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, no Cemitério Público Municipal, sem que a planta tenha sido, previamente aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal. § 1° - Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão requerer a necessária autorização ao Órgão Municipal competente, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério. § 2° - Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras e ou outros materiais para construção no recinto do cemitério. § 3° - As construções deverão ser calçadas ao redor. § 4° - A fim de que a limpeza para as comemorações do Dia de Finados não fique prejudicada, as construções no cemitério só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo que possam ser concluídas até 27 de outubro de cada ano, impreterivelmente, salvo as decorrentes de sepultamento no período. § 5° - As construções a que se referem o artigo 7° e os seus parágrafos dizem respeito a sede antiga do Cemitério Público Municipal São Miguel Arcanjo situada na Rua Pe. João Bandeira. § 6° - Na área do Cemitério Público recentemente edificada pelo Poder Público Municipal fica vedado qualquer tipo de construção de iniciativa privada. Art. 8° - É proibido deixar depósito no cemitério, terra ou escombros. § 1° - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária. § 2° - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões de madeira ou de ferro. § 3° - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo. § 4° - os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério. Art. 9° - O Cemitério Público Municipal contará com um ossário, sala de velório, cantina, escritório e capela. DA ALIENAÇÃO E CESSÃO DE TÚMULOS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. Art. 10° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e ceder túmulos no Cemitério Público Municipal São Miguel Arcanjo. § 1° - Fica vedada a alienação ou cessão de túmulos a qualquer pessoa, cujo ente familiar mais próximo já tenha túmulo na parte antiga do Cemitério Público Municipal. § 2° - A Comissão Especial decidirá sobre cada caso de que trata o parágrafo anterior. Art. 11° - Considera-se como alienação a venda de túmulos no Cemitério Público Municipal com a única finalidade de utilizar o imóvel para o sepultamento dos mortos nos padrões a serem definidos por Comissão Especial que avaliará o valor dos túmulos e responderá pela administração do Cemitério. Art. 12° - A Comissão Especial de que trata o dispositivo anterior será formada pelos seguintes membros: I - Um Membro a ser indicado pela Administração Pública Municipal; II - Um Membro a ser indicado pela Igreja Católica; III - Um Membro a ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal; IV - Um Membro a ser indicado pelas Igrejas Evangélicas. Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através de ato administrativo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Janeiro de 2009

Edição Nº: 481

nomeará os membros da Comissão Especial e indicará o Presidente dentre eles. Art. 13º - O valor obtido com a alienação dos túmulos será utilizado exclusivamente na construção de novos túmulos, bem como na administração do Cemitério Público Municipal. Parágrafo Único. A Comissão Especial deverá providenciar a abertura de conta específica para esta finalidade. Art. 14º - A Comissão, semestralmente, apresentará a devida prestação de contas à Administração Pública Municipal dos valores arrecadados e dos investimentos realizados no Cemitério Público Municipal. Art. 15º - A cessão de túmulos será concedida a pessoas reconhecidamente pobres e por prazo não superior a três anos, mediante TERMO DE CESSÃO firmado entre a Administração Pública, representada pela Comissão Especial e o parente mais próximo do falecido na ordem sucessória. Art. 16º - Considera-se reconhecidamente pobre na forma da Lei, além dos requisitos legais constantes na Lei Orgânica da Assistência Social, o falecido que: I - Tinha como renda mensal até um salário mínimo; II - Possuía, no máximo, um imóvel residencial; Art. 17º - Findo o prazo de que trata artigo 15º, a critério da Administração Pública Municipal, os restos mortais do falecido serão transferidos para o ossário do Cemitério Público Municipal com necessária identificação do falecido. DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Art. 18º - O cemitério permanecerá aberto, diariamente, das 06 horas às 18:00 horas. Art. 19º - A Comissão Especial inspecionará a administração do Cemitério Público Municipal, que ficará a cargo de um administrador a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá as seguintes atribuições: I - exigir e arquivar os atestados de óbitos; II - exigir a comprovação do pagamento de taxa de sepultamento; III - registrar os sepultamentos, constando o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora, bem como o número das sepulturas; IV - providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas e do cemitério; V - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada de resíduos de flores secas; VI - intimar os responsáveis pelas sepulturas a realizar obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas; VII - numerar quadras e os locais destinados às sepulturas; VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar infratores; IX - executar outras tarefas correlatas. Art. 20º - No cemitério não é permitido: I - trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa; II - pisar nas sepulturas; III - subir nas árvores ou mausoléus; IV - danificar os monumentos e lápides; V - arrancar plantas e flores; VI - furtar objetos das sepulturas; VII - praticar atos de vandalismo, considerados crimes; VIII - praticar atos de depreciação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério; IX - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não; X - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões; XI - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico; XII - jogar lixo em qualquer parte do recinto do cemitério; Parágrafo Único. Os trabalhadores que forem desempenhar funções de zelador, auxiliar de serviços gerais e coveiro do Cemitério Público Municipal deverão trabalhar devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança e higiene necessários ao desempenho da função. DAS TARIFAS Art. 21º - As tarifas de preços dos serviços decorrentes de sepultamentos, abertura de sepulturas, catacumbas e nichos, exumação de restos mortais, fechamento de canteiros, publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para a construção em cemitérios de propriedade do Município, serão arrecadados sob o título de Receita de Cemitério. Parágrafo Único. Os preços para os diversos serviços serão fixados anualmente e para o exercício seguinte, através de expressa autorização legislativa, levando em conta, no caso de serviços, o custo dos mesmos, atualizados sempre que necessário. Art. 22º - Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente. Parágrafo Único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 23º - Os serviços de administração e manutenção do Cemitério Público Municipal São Miguel Arcanjo serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou, mediante concessão a pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para a execução, nos termos da legislação federal vigente. Art. 24º - O Prefeito regulamentará por Decreto, no que for necessário, o dispositivo desta Lei, com exceção dos preços dos serviços que terá a aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal. Art. 25º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 19 de Janeiro de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

Lei Nº 931/09, de 19 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras

providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc... FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I – Assistência a situações de calamidade pública; II – Combate a surtos endêmicos; III – Admissão de professor substituto; IV – Admissão de nas diversas categorias profissionais para suprir carência existente durante o período necessário até que se proceda à realização de concurso público. § 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III do caput deste artigo far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor, decorrente de exoneração ou de demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença. § 2º A contratação dos profissionais do magistério de que trata o inciso IV do caput deste artigo far-se-á em razão do acréscimo do número de alunos. Art. 3º O prazo de validade das contratações será de 06 (seis) meses. Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica. Art. 5º É vedado o pagamento de vencimentos aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções semelhantes ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho. § Único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário em que estão submetidos os servidores municipais. Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I – pelo término do contrato; II – Por iniciativa do contratado; III – Por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações. § Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário com os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2009. Palácio da Intendência, 19 de janeiro de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

Lei Nº 929/09, de 19 de janeiro de 2009. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Cultura e de Turismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc... FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Secretaria de Cultura e de Turismo passa a se chamar de Secretaria de Cultura. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 19 de janeiro de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

Lei Nº 930/09, de 19 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino custeados pelo FUNDEB e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc... FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial a ser pago aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que são custeados pelos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Art. 2º Os Recursos financeiros destinados à finalidade de que trata o artigo anterior serão constituídos do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica E de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, verificado ao final do mês de Dezembro do ano de 2008. Parágrafo Único. O abono Especial de que trata o art. 1º. desta Lei será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério. Art. 3º. O Abono Especial será concedido a todos os profissionais do Magistério custeados dos 60% (Sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 19 de Janeiro de 2009

Edição Nº: 481

Profissionais da Educação) em pleno exercício da função e obedecerá a proporcionalidade do tempo de serviço no cargo como também a carga horária que o mesmo dedicou ao magistério no ano de 2008. Art. 4º. Para os efeitos – desta Lei compreende-se como profissional do Magistério, os servidores que exerceram as atividades de docência e supervisão por qualquer período junto à rede de Ensino Municipal da Educação! Custeados 60% (Sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) durante o exercício de 2008. Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 19 de janeiro de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

Portaria nº.017/09. De: 19 de Janeiro de 2009 O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **DR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder ao Servidor **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 088.183.473-49, RG. 990.991.905-15, PASEP: 10223694816, residente na Rua Moacir Peixoto Diógenes, 20, Bairro:Cruzeiro; neste Município. Lotado no Gabinete do Prefeito, ocupante da função de motorista, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA/CE., a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, referente às diárias no período de 19, 20, 21, 22, e 23/01/09 quando tratará de assunto do interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 05(Cinco) diárias. A referida despesa correrá por conta da Dotação do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

Portaria nº. 018/09. De: 19/01/2009. Do: Poder Executivo Municipal. Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, inscrito no CPF.(MF), sob o nº. 141.275.393-72; RG.783026, PASEP: 1.140.7087384; Residente na Rua Maria Izaura Nogueira Diógenes, Centro, nesta cidade. Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de se deslocar à capital nacional, Brasília/DF, com a finalidade de assinar Convênios junto aos Ministérios da Saúde, Educação, Integração Social, Esportes, Comunicação e outros. Permanecendo naquela cidade por quatro dias: 19, 20, 21 e 22/01/09. **Resolvo:** Determinar que seja elaborada uma Folha de Pagamento, com ajuda de custo no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), devendo a despesa correr por conta da Dotação específica do vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** ** *

PORTARIA Nº 019.1 DE 19 DE JANEIRO DE 2009. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 849 de 17 de março de 2006, **Maria de Fátima Diógenes Sousa**, para ocupar o cargo em Comissão de **Sub-Secretário de Ação Social, Nível CDA-I**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 19 de Janeiro de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** ** *

PORTARIA Nº 19.2 DE 19 DE JANEIRO DE 2009. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Conceder a servidora Municipal, **Josefa Aneide Lima da Silva**, ocupando a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 010765-4, na forma do Processo nº 007/09, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 03 (três) meses a

partir da publicação desta **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 19 de Janeiro de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.01.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: *Contratação de serviços a serem prestados no acompanhamento das exigências da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao Fundo Municipal de Educação.* **CONTRATADA:** REINALDO COSTA MARTINS DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, Secretária Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2009. Jaguaribe-CE, 16 de janeiro de 2009. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, Secretária Municipal de Educação.

*** ** *